

<u>PARECER</u>

TC-001996/026/12

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Auricchio Junior.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro e outros. **Acompanham:** TC-001996/126/12 e Expedientes: TC-035544/026/12, TC-035556/026/12, TC-006250/026/13, TC-

021840/026/13 e TC-022490/026/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin

Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II. **Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Execução Orçamentária: déficit de 33,58% - R\$ 263.527.978,92 Aplicação Ensino: 26,64% Magistério: 76,48% Fundeb: 100% Despesas com Saúde: 27,91% Gastos com Pessoal: 49,74% Subsídios dos Agentes Políticos: em ordem os pagamentos efetuados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Formação de autos apartados para análise dos pagamentos dos Secretários Municipais.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de outubro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Administrador o que segue: proceder à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; observar o limite inflacionário oficial e percentual a ser contido na Lei Orçamentária Anual – LOA para abertura de créditos adicionais; atentar à disposição contida no artigo 167, inciso VI, c.c. 165, § 8º, da Carta Magna, quando das alterações orçamentárias; obedecer ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, quanto ao Controle Interno; cumprir a ordem cronológica de pagamentos; adotar medidas eficazes na cobrança da Dívida Ativa; dar cumprimento aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações e contratos levados a efeito; aprimorar o controle do consumo de combustíveis; atentar que as nomeações para cargos em comissão devem sempre guardar consonância com o disposto no artigo 37,



incisos II e V, da Constituição Federal; não reincidir nos apontamentos relacionados ao item Bens Patrimoniais; aplicar os recursos provenientes dos Royalties e da CIDE, em plena conformidade com as legislações incidentes; observar o que dispõe o § 3º, do artigo 164 da Carta Magna; obedecer as Instruções nº 02/08, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

Caberá à 7ª DF verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas nas alegações de fls.107/204, especialmente quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao desligamento dos servidores em comissão (Quadro de Pessoal). Deverá, ainda, providenciar a formação de autos apartados para a verificação dos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais, conforme item 2.5.2 (fls.49/50).

Tendo em vista o noticiado descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o envio de cópia dos elementos contidos no item 5.1.1 (fls.74/75) ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Por fim, arquivem-se os expedientes TCs-6250/026/13, 22490/026/13, 36566/026/12 e 35544/026/12, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens específicos do relatório da Fiscalização. De outra parte, o protocolado TC-21840/026/13 deverá subsidiar o exame do processo apartado que será constituído para cuidar do exame dos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RELATOR

RENATO MARTINS COSTA



<u>PARECER</u>

TC-001996/026/12

PEDIDO DE REEXAME

Município: São Caetano do Sul. **Prefeito:** José Aurícchio Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente: José Aurícchio Júnior – Ex-Prefeito. **Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14,

publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado: Ana Maria Giorni Caffaro e outros. **Acompanham:** TC-00199/126/12 e Expedientes: TC-035544/026/12, TC-036566/026/12, TC-006250/026/13, TC-021840/026/13 e TC-022490/026/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin

Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 33,58% - RESULTADOS ECONÔMICO E FINANCEIRO NEGATIVOS - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DESACORDO COM O ARTIGO 167, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - EMPENHO DE DUODÉCIMOS CONTRARIANDO O § 1º, DO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - FALHAS RELATIVAS AOS ITENS ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL E ALTERAÇÕES SALARIAIS - Razões de recursos não lograram alterar o panorama processual - REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

SILVIA MONTEIRO

REDATORA